

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária nº 02/2022
(Prazo com antecedência de quinze dias, conforme Artigo 20, § 2º do Estatuto Social).

CONVOCAÇÃO

Diante de requerimentos apresentados por mais de um quinto dos associados no gozo dos direitos sociais (arquivados na sede da ACM para conferência), em cumprimento ao disposto no Artigo 20, §§ primeiro, segundo e terceiro, do Estatuto Social da Entidade, vem **CONVOCAR** os sócios efetivos, adidos e substitutos no gozo dos direitos sociais e quites com a tesouraria, para participarem de **Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, às 14h30, e em segunda convocação às 15h, do dia 10 de junho de 2022 (sexta-feira)**, de forma exclusivamente virtual em tempo real, pelo link:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTM4YmExN2MtN2Q2OS00YjcxLWFkZTQtYjU3MjViODFiY2Nk%40tbread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22935f55c6-5123-4591-aa51-d358580d5b70%22%2c%22Oid%22%3a%22495680e7-726a-4185-9e61-53340699133b%22%7d

Serão objeto de deliberação os seguintes assuntos:

1. Por requerimento de mais de um quinto dos associados:

“Submeter à votação da Assembleia Geral Extraordinária a proposta de alteração do texto do Estatuto da Associação Cearense de Magistrados”:

PROPOSTA DE REDAÇÃO

Art. 16 – Perderá a condição de sócio:

(...)

VI – O membro do Conselho Executivo ou Conselho Fiscal que, no exercício do mandato, ou até dois anos do seu término ou de sua renúncia, ocupar o cargo de Juiz Auxiliar da Presidência, da Vice Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e ainda o cargo de Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.

(...)

Parágrafo Sexto – Além da perda da qualidade de sócio, incorrerá, também, na penalidade de multa, no valor de 01(um) subsídio mensal de juiz de entrância inicial, o associado que descumprir o disposto no inciso III do art. 17, inciso deste Estatuto.

Art. 17 – É defeso:

(...)

III – ao membro do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal, no exercício do mandato, ou após dois anos do seu término ou de sua renúncia, ocupar o cargo de Juiz Auxiliar da Presidência, da Vice Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e ainda o cargo de Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

Art. 48-A – São inelegíveis, para os cargos dos Conselhos Executivo e Fiscal, aquele associado que tenha exercido, nos últimos 02 (dois) anos, antes do pleito, os cargos ou funções elencadas no art. 61-B, inciso II, deste Estatuto.

Parágrafo único – o componente de chapa que concorra para integrar os cargos dos Conselhos Executivo e Fiscal da presente Associação deverá, no ato de inscrição da chapa, firmar declaração, sob as penas da Lei, de que, de que não incide nas hipóteses de inelegibilidades elencadas no presente artigo.

Art. 61-A – Em se verificando a vacância de algum dos cargos dos Conselhos Executivo ou Fiscal, seu preenchimento será decidido em reunião do Conselho Executivo, pelo voto da maioria absoluta.

Art. 61-B – Ficam impedidos de integrar os Conselhos Executivo e Fiscal o seguinte associado:

I – O Presidente, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Corregedor- Geral de Justiça ou Eleitoral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;

II – que estiver no exercício do cargo de Juiz Auxiliar da Presidência, da Vice Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e ainda no cargo de juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.

Art. 64 – Para efeito de transição, não se aplicam os efeitos do inciso VI e do Parágrafo Sexto do art. 16; e inciso III do art. 17, todos deste Estatuto, aos atuais membros do Conselho Executivo e Fiscal (NR)

Art. 65 – Este Estatuto, com as presentes alterações, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, ressalvado o disposto em seu art. 64. (NR).

2. Por requerimento do Conselho Executivo da ACM:

Alteração de endereço da Sede Administrativa, proposta de redação:

Art. 2º - A ACM tem sede localizada na Avenida César Cals, 1331, Vicente Pinzon, nesta capital, e foro na comarca de Fortaleza.

Parágrafo 1º - O Conselho Executivo da ACM possui autonomia para futuras alterações de endereço da sede administrativa, desde que permaneça no Município de Fortaleza.

*Em conformidade com o disposto no Artigo 22, do Estatuto Social: Assembleia Geral poderá reunir-se com a presença mínima de 10% (dezporcento) dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira, com, pelo menos, 5% (cinco por cento)”.
As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios efetivos, adidos e substitutos presentes.*

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios efetivos, adidos e substitutos presentes.

Considerando que a Assembleia será realizada por comunicação virtual em tempo real, no intuito de verificar a efetiva vontade dos presentes, todas as deliberações deverão ser manifestadas pessoalmente pelo associado presente e chamada nominal.

Fortaleza (CE), 23 de maio de 2022.

JUIZ PRESIDENTE